

**TERMO DE CESSÃO DE USO
GRATUITO E TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS**

**Processo nº 1496/2020, vinculado ao Processo nº
0741/2020**

CEDENTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, página 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência da Portaria-Presidente EBC nº 147, de 05 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

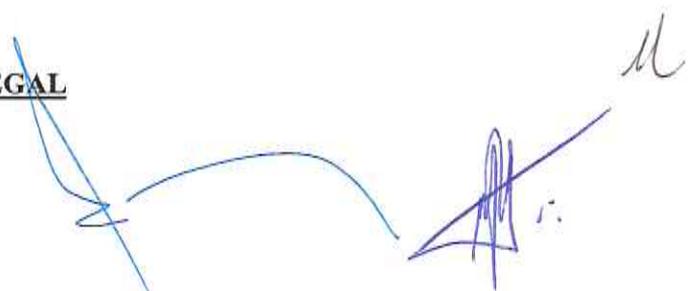
CESSIONÁRIA: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)**, representada neste ato por **SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA**, Reitora, brasileira, casada, docente de nível superior, portadora do Documento de Identidade nº 2773517 SSP/MG e do CPF nº 452.170.336-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão de uso temporário, pela **CEDENTE (EBC)** à **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)**, sob a forma gratuita, de 01 (um) KIT de Microcomputadores, composto por de 06 (seis) microcomputadores DELL modelo: D07D; 05 (cinco) monitores DELL 19” modelo E1913c; 05 (cinco) mouses; 05 (cinco) teclados e 01 (um) microcomputador POSITIVO modelo Master D610, permanecendo com a **CEDENTE (EBC)** o domínio e a posse indireta do bem até o fim da vigência do presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL



2.1. A presente Cessão encontra fundamento no Decreto nº 9.373/2018, no disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e, no que couber, no Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Instrumento está vinculado ao Processo EBC nº 0741/2020.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

4.1. Os equipamentos objeto deste Instrumento serão enviados pela **CEDENTE (EBC)** à **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)**.

4.2. A **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)** ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos microcomputadores, monitores, mouses e teclados, objeto deste Termo de Cessão durante a vigência deste Instrumento.

4.2.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer de modo que seja preservado a originalidade dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VISTORIA

5.1. A **CEDENTE (EBC)** e a **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)** realizarão, durante a vigência desta Cessão e por ocasião do seu encerramento, vistorias dos equipamentos objeto deste Instrumento, no intuito de verificar as condições do bem móvel.

5.1.1. As vistorias mencionadas no **item 5.1.** desta Cláusula serão certificadas no Termo de Vistoria, constante do **Anexo II** deste Instrumento, que tem por objeto a vistoria das condições de entrega dos equipamentos indicados no **Anexo I**.

5.1.2. Os Termos de Vistorias mencionados no **item 5.1.** serão parte integrante do Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Móvel, devendo ser assinados pelas partes, quando ocorrerem.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução desta Cessão será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Documental, pelo Gestor Operacional e pelo (s) Fiscal (is), especialmente designados para exercer a Fiscalização desta Cessão.

6.2. Define-se Gestor Documental o empregado formalmente designado pela **CEDENTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste instrumento, desde o início até o término de sua vigência.

6.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor do instrumento sob sua gestão;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração do instrumento sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, por meio de Termos Aditivos;
- c) solicitar a designação do Fiscal deste Instrumento e seu substituto, por meio de ordem de serviço;

- d) encaminhar à unidade técnica documentação e informações necessárias à gestão deste Instrumento;
- e) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos Administrativos, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais deste Instrumento;
- f) dar suporte ao Fiscal e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- g) acompanhar e controlar a vigência, tomando as providências administrativas necessárias para a prorrogação.

6.3. Define-se Gestor Operacional o empregado designado pela **CEDENTE (EBC)** para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos Administrativos.

6.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão; e
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal e respectivo substituto.

6.4. Define-se Fiscal o empregado designado pela **CEDENTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Termo de Cessão.

6.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Termo de Cessão;
- b) manter registro próprio e individualizado para este Instrumento;
- c) receber os comprovantes de pagamentos das despesas descritas neste Instrumento para verificação da quitação dos referidos dispêndios, caso houver; e
- d) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)**, relativos à alteração contratual.

6.5. A existência e atuação da fiscalização pela **CEDENTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades da **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)** pelos danos causados diretamente à **CEDENTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Instrumento.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo, deverão ser prontamente atendidas pela **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O Termo de Cessão de Uso decorrente deste Instrumento terá início em 28/04/2021 e término em 29/04/2021

M

7.1.1. Ao término do prazo da cessão, indicado no item 7.1, da Cláusula Sétima, de acordo com a conveniência e oportunidade da **CEDENTE (EBC)**, nos termos da necessidade da **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)**, poderão os bens ser doados, por meio de instrumento próprio, que obedecerá ao disposto na lei;

7.1.2. Fica certo entre as partes, que ao término do prazo de vigência desta Cessão, os equipamentos descritos no **Anexo I** deste Instrumento, que não forem objeto de doação, deverão ser restituídos imediatamente à **CEDENTE (EBC)**, em perfeitas condições de uso, respondendo a **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)**, por eventuais perdas e danos.

7.2. Este Instrumento será rescindido:

a) amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação:

a.1) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

a.2) com o encerramento do Instrumento Contratual da **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)** junto à Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP;

b) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)

8.1. Além das obrigações previstas neste Termo, a **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)** obrigam-se-á:

8.1.1. A **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)** conservará os equipamentos descritos no **Anexo I** deste Instrumento, de acordo com as normas técnicas que lhes são aplicáveis, incumbindo-se de:

8.1.1.1. realizar manutenções técnicas necessárias ao bom funcionamento destes equipamentos;

8.1.1.2. comunicar, imediatamente, à **CEDENTE (EBC)** acerca de eventuais defeitos ou anormalidades detectadas no funcionamento dos equipamentos;

8.1.1.3. encaminhar relatórios de manutenções que venham a ser realizadas, de acordo com a frequência recomendada no Manual do Usuário emitido pelo fabricante dos equipamentos, para acompanhamento pela **CEDENTE (EBC)**, ou anualmente, caso os equipamentos se encontrem fora do prazo de assistência garantida, com o envio do relatório, informando que tipo de manutenção foi realizada, com a devida identificação da troca de peças, se houver, ou dos serviços executados, ao Fiscal do Contrato.

8.2. Eventuais despesas de manutenção, retirada e devolução dos equipamentos à **CEDENTE (EBC)** correrão, única e exclusivamente, às expensas da **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)**;

8.3. Será da **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)** qualquer responsabilização administrativa, civil ou penal, que ocorra em decorrência da posse do bem cedido;

8.4. Utilizar os equipamentos apenas para fins institucionais e execução de serviços da **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)**, em observância aos princípios previstos na Constituição da República e demais normas que regem a administração pública;

8.5. Responder pelos danos causados aos equipamentos, à **CEDENTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência do objeto da Cessão;

8.6. Não ceder ou transferir os direitos ou as obrigações do Termo de Cessão, ainda que gratuitamente, no todo ou em parte, para qualquer finalidade.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (EBC)

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CEDENTE (EBC)** compromete-se a:

9.1.1. Disponibilizar, gratuitamente, à **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)** os equipamentos descritos no **Anexo I** deste Instrumento, de acordo com sua disponibilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Instrumento;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)**, necessários à execução deste Instrumento;

9.1.3. Determinar a realização de vistoria dos equipamentos; e

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste instrumento por intermédio dos Gestores e Fiscal da **CEDENTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDENTE (EBC)**, a **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula do Termo de Cessão de Uso, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos equipamentos calculada de acordo com o valor contábil registrado na **CEDENTE (EBC)**.

10.2. A infração das Cláusulas do Termo de Cessão de Uso por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais ou morais, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

10.4. As penalidades descritas no **item 10.1.** desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade da **CEDENTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

10.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)**, no prazo de 10 (dez) dias

úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CEDENTE (EBC)**, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será ratificada por meio de Termo Aditivo a este Instrumento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. A instituição da presente relação jurídica não implica a alienação dos bens descritos no objeto desta Cessão e no Termo de Vistoria, parte integrante deste Instrumento.

11.3. A presente Cessão é gratuita, com encargos, podendo se tornar onerosa a qualquer tempo, em decorrência do descumprimento das condições ora avençadas, sem prejuízo da rescisão.

11.3.1. Caso este Termo se torne oneroso, serão aplicadas normas que regem a locação de bens móveis e o valor mensal devido, pela utilização, será estipulado de acordo com os valores vigentes no mercado.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Termo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CEDENTE (EBC)**.

11.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas no Termo de Cessão, as quais permanecerão íntegras.

11.6. A presente Cessão não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado no Termo de Cessão de Uso e às condições às quais estão vinculadas durante toda a sua vigência.

11.7. As obrigações estabelecidas entre as partes que demandarem maior detalhamento poderão ser formalizadas mediante simples troca de correspondência.

11.8. A nulidade ou invalidade de qualquer das Cláusulas desta Cessão não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.9. A **CESSIONÁRIA (RÁDIO UFMG EDUCATIVA)** não poderá transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem a prévia e expressa anuência da **CEDENTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CEDENTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no *caput* do art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



EBC/DIAFI/GMAPA/Nº 1002/2021

7

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 29 de abril de 2021.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Cedente


RONI BAKSYS PINTO

Diretor Geral

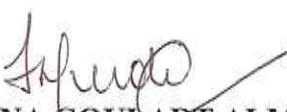
Por delegação de competência
Port-Presi nº 147, de 05 de maio de 2020


MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

Cessionária

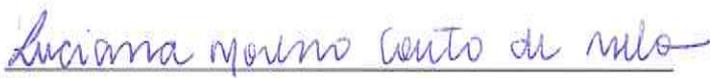

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

Reitora

Profa Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora

Testemunhas:

1) 
Nome: Rachel Patta Melo

2) 
Nome: _____

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS

ITEM	NOMECLATURA DE DOMINIO	Número de série do Windows 7 instalados	Monitor /Registro Patrimonial	Teclado / Mouse / Cabos	Registro Patrimonial da CPU
1	OPTIPLEX3010 – DELL	Não se aplica	MONITOR LCD 19 POLEGADAS – DELL/ 39815	OK	23875
2	OPTIPLEX3010 – DELL	Não se aplica	MONITOR LCD 19 POLEGADAS – DELL/ 39044	OK	39310
3	OPTIPLEX3010 – DELL	Não se aplica	MONITOR LCD 19 POLEGADAS – DELL/ 34816	OK	39799
4	OPTIPLEX3010 – DELL	Não se aplica	MONITOR LCD 19 POLEGADAS – DELL/ 20625	OK	39313
5	OPTIPLEX3010 – DELL	Não se aplica	MONITOR LCD 19 POLEGADAS – DELL/ 24137	OK	22333
6	OPTIPLEX3010 – DELL	Não se aplica	Apenas CPU	Apenas CPU	39686
7	POSITIVO MASTER D610	Não se aplica	Apenas CPU	Apenas CPU	52827

M